



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 /2023

Aos vereadores e ao Depart. Jurídico em
12/09/2023

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO
EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA
SILVEIRA PEREIRA" À SRA. MARIA INÊS
MIRANDA LEITE.

Anota Autor: Ver. Bruno Dias.

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

(X) Maioria Qualificada

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>12 / 09 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 / 2023

**CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO
EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA
SILVEIRA PEREIRA” À SRA. MARIA
INÊS MIRANDA LEITE.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.385, de 2013, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” à Sra. MARIA INÊS MIRANDA LEITE.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

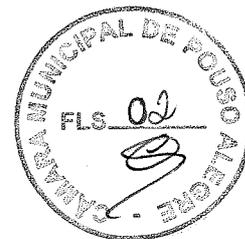
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Bruno Dias
VEREADOR

ASSINADO POR Bruno Dias - 06/09/2023 16:33:17 - JPR2-JBS8-2FG3-8MMZ



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Maria Inês Miranda Leite, uma mulher de notável dedicação e coração generoso, é merecedora de uma homenagem especial de mérito educacional. Sua vida foi um testemunho inspirador de serviço incansável em prol da educação.

Durante décadas, Maria Inês dedicou-se incansavelmente ao trabalho em serviços gerais do Colégio Anglo, desempenhando uma função vital na manutenção e organização do ambiente escolar. Sua dedicação silenciosa e constante contribuiu de maneira significativa para o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

Maria Inês não apenas cuidou das instalações do colégio, mas também cuidou das pessoas que frequentavam aquele lugar. Seu sorriso caloroso e disposição em ajudar eram uma fonte constante de inspiração para todos que a conheciam. Ela não era apenas uma zeladora, mas uma guardiã do espírito escolar, criando um ambiente acolhedor e positivo para o aprendizado.

Hoje, reconhecemos e celebramos Maria Inês Miranda Leite por sua dedicação incansável à educação e por ser um exemplo de serviço altruísta. Sua vida é um testemunho do poder transformador da educação, não apenas dentro das salas de aula, mas também nos corações daqueles que acreditam no poder do serviço com amor e integridade.

Maria Inês, sua contribuição não será esquecida. Ela permanecerá como um farol de inspiração para todos nós, lembrando-nos de que cada ação, não importa quão modesta possa parecer, pode fazer a diferença na construção de um mundo melhor através da educação.

Nossa homenagem é pequena diante da grandeza de sua obra, mas é oferecida com todo nosso respeito e gratidão. Maria Inês Miranda Leite, você é um verdadeiro tesouro da educação e um exemplo a ser seguido. Parabéns pelo seu merecido reconhecimento.

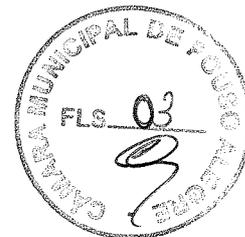
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Bruno Dias
VEREADOR

ASSINADO POR Bruno Dias - 06/09/2023 16:33:17 - JPR2-JBS6-2FG3-8MMZ



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE OS
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 A 17/2023 QUE CONCEDEM MÉRITO
EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA"**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 A 17/2023 QUE CONCEDEM MÉRITO EDUCACIONAL "PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA"**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

“Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede 1 pública ou privada, do município de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 A 17/2023**, verificou-se que as propostas se encontram com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de setembro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
79600 Date: 2023.09.12 14:27:43
-03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669

Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Dados: 2023.09.12
15:52:23 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

IGOR
PRADO
TAVARES:093602
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:0954285
3602
Dados: 2023.09.12
15:06:28 -03'00'

Igor Tavares
Secretário